



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2011.

Comunicação nº 155/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, no uso de suas atribuições regimentais o Dr. Antonio Vanderler convocou os Auditores Presidentes da 1º CDR Dr. Jonei Garcia e da 7º CDR Dr. Marcos Kac para compor o Pleno, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Cláudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h18min do dia 13 de abril de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomindo as seguintes deliberações:

1. Processo 032/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que suspendeu o atleta Eduardo Luiz Dallagnol em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º II do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria, conheceu-se o recurso e deu provimento para reduzir a suspensão do recorrente para 1(uma) partida, convertendo-a em advertência, face à primariedade do recorrente, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Vanderler que conhecia do recurso e negava provimento para manter a decisão da 7ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 035/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: América FC

Recorrido: Decisão 7^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição do local até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e perda do mando de campo de 1(uma) partida, quanto a 213 I do CBJD e multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art.191 I, II e III do CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa

Resultado: O Dr. Marcos Kac estava impedido de votar no processo.

No mérito por maioria, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial para absolver o recorrente quanto à imputação do art. 191 I, II e III do CBJD, reduzir a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais) e mantendo a perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 I do CBJD e também reduzir a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais) e retirar a interdição do local até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia o recurso e negava provimento.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

3.Processo 095/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão 1^a CDR (que suspendeu o Sr. Alcides Pereira Antunes em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 c/c art. 179V do CBJD e que multou o Fluminense FC em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.)

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: O Dr. Jonei Garcia ficou impedido de votar nestes autos.

No mérito por maioria, conheceu-se o recurso e negou provimento, com relação ao 1º recorrente Sr. Alcides Antunes, mantendo a decisão da 1^a CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco e Dr. Rui Calandrini Filho que conhecia do recurso, mas julgava extinto. Com relação ao 2^a recorrente o Fluminense FC por maioria de votos julgou-se improcedente, vencidos os Auditores Dr. Jorge Antonio,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Marcio Amaral e Dr. Marcos Kac que conheciam do recurso e negavam provimento.

4.Processo 101/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que suspendeu o atleta Joselito dos Reis Santos em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º I do CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: O Dr. Marcos Kac ficou impedido de votar nos autos.

Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial para reduzir a suspensão do recorrente para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º I do CBJD.

5.Processo 164/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão 7^a CDR (que suspendeu os atleta Ramon de Moraes Motta, em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis C. do Amaral

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa

Resultado: O Dr. Marcos Kac ficou impedido de votar nos autos.

No mérito por maioria, conheceu-se o recurso e deu provimento para reduzir a pena para 1(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Vanderler que conhecia o recurso e negava provimento, mantendo a decisão da 7^a CDR.

6.Processo 183/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Botafogo FR

Recorrido: Decisão 5^a CDR (que suspendeu os atletas Gilberto Morais Junior e Fabiano Nascimento Vieira de Menezes em 2(duas) partidas, ambos os denunciados, por infração aos artigos 250 II e art. 258 parágrafo 2º II, respectivamente do CBJD.)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio redistribuído para o Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da 5ª CDR com relação ao 1º recorrente Gilberto Moraes Junior e no mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para absolver o 2º recorrente Fabiano Nascimento Vieira de Menezes, quanto à imputação do art. 258 parágrafo 2º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio, Dr. Jorge Luis P. Lira e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento, somente com relação ao 2º recorrente, mantendo a decisão da 5ª CDR.

7.Processo 245/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Jorge Fernando Rabello – Presidente da Comissão de Arbitragem

Recorrido: Decisão 1ª CDR (que suspendeu o recorrente em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD.)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva redistribuído para o Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário

Resultado: O Dr. Jonei Garcia declarou-se impedido para votar no processo.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento parcial para reduzir a suspensão do recorrente para 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Vanderler e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e davam provimento para absolver o recorrente.

Requerido a lavratura do acórdão pela defesa.

8.Processo 249/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que suspendeu o atleta Rodrigo Cambolete da Silva, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.)

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués redistribuído para o Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Matheus Scisino Motta

Resultado: O Dr. Jonei Garcia ficou impedido para votar nos autos.

Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para reduzir a penalidade do recorrente para 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9. Sem mais, foi encerrada a sessão 20h30min.

10. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12. O Procurador Geral manifestou-se em todos os processos.

Rio de janeiro, 15 de abril de 2011.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**